



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 88 DE 12 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1070 de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes,

RESOLVE:

Aprovar o **Regulamento do sistema de recuperação do processo de ensino aprendizagem, para os cursos Técnicos de Nível Médio** do Campus Cachoeiro de Itapemirim.

CAPITULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º A Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, na alínea "e" do inciso V, do art. 24, garante a "obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seu regimento". Esta orientação normativa concebe os estudos de recuperação como sendo recuperação de conteúdos e recuperação de notas.

§ 1º A recuperação de conteúdos é compreendida como um processo didático pedagógico que visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao aluno como uma forma de valorizar e dar continuidade ao alcance dos objetivos previstos nos planos de ensino de cada componente curricular.

§ 2º Compreende-se por recuperação de notas a avaliação de conteúdos realizada por meio de instrumentos de avaliação aplicados para os casos de baixo rendimento escolar, após o processo de recuperação de conteúdos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 88 DE 12 DE ABRIL DE 2017

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º Atender ao que determina o Regulamento da Organização Didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Sistema Ifes, em vigor.

Art. 3º Garantir ao aluno a oportunidade de recuperar conteúdos e notas, com vista à melhoria de seu desempenho ao longo do processo de ensino.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º Após a aplicação dos instrumentos de avaliação, o professor deverá fazer uma análise dos resultados obtidos e garantir estudos de recuperação dos conteúdos não assimilados.

§ 1º As atividades relacionadas à recuperação paralela não poderão ser desenvolvidas dentro da carga horária obrigatória da disciplina, conforme Parecer CNE/CEB Nº 5/97.

Parágrafo Único: Somente terão nova oportunidade de avaliação os alunos de baixo rendimento escolar (LDB, Art.24, inciso V, alínea “e”). Para tanto, adotar-se-á o mesmo percentual exigido para aprovação em um componente curricular, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

Art. 5º A recuperação será realizada em dois momentos: recuperação de conteúdos e recuperação de notas.

§ 1º O processo de recuperação deverá ser definido no plano de ensino semestral/anual, do componente curricular, a ser apresentado à turma sempre no início de cada período letivo.

§ 2º A recuperação dos conteúdos não assimilados será iniciada após a divulgação dos resultados das avaliações.

§ 3º A recuperação de notas será realizada em cada etapa do período letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 88 DE 12 DE ABRIL DE 2017

Parágrafo Único: entende-se por período letivo: semestre ou ano letivo; e por etapa letiva: semestre, bimestre ou trimestre.

Sessão I

Da Recuperação de Conteúdos

Art. 6º A recuperação de conteúdos será realizada da seguinte forma:

I – Os encontros poderão ser realizados de forma individual ou coletiva.

II – Caberá **exclusivamente** ao professor responsável pelo componente curricular recuperar os conteúdos, após a entrega dos resultados e mediante a correção do instrumento avaliativo e/ou disponibilização de sua chave de correção comentada.

III – O professor estabelecerá a forma como o aluno realizará as atividades de recuperação do conteúdo que deverá constar no plano de ensino. Elencamos algumas possibilidades:

a) Correção das questões não assimiladas;

b) Pesquisas dirigidas dos conteúdos não assimilados;

c) Estudos dirigidos com base nos conteúdos não assimilados;

d) Resolução de estudos de caso elaborados com base nos conteúdos não assimilados.

IV – Ao monitor responsável pelo componente curricular caberá assessorar o professor responsável em relação às dúvidas e acompanhamento na execução das atividades formativas propostas para a recuperação dos conteúdos não assimilados.

Parágrafo único: Os horários de atendimentos disponibilizados aos alunos pelo professor poderão ser utilizados como espaços de recuperação paralela de conteúdos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 88 DE 12 DE ABRIL DE 2017

Seção II

Da Recuperação de Notas

Art. 7º É garantida a recuperação de notas ao estudante que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação ao final da etapa letiva.

I - Cabe ao professor a escolha do instrumento avaliativo a ser utilizado para a recuperação de notas.

II - O(s) conteúdo(s) que será(ão) avaliado(s) na recuperação paralela será (serão) os mesmos abordados durante a etapa letiva.

III - O valor do instrumento avaliativo para recuperação de notas será de 100% do valor da etapa letiva.

IV - A nota do instrumento de recuperação terá caráter substitutivo, considerando o melhor resultado obtido pelo estudante. De acordo com o ROD (artigo 71, parágrafo 3º)

V - No caso dos cursos noturnos, a recuperação poderá ocorrer no mesmo turno de estudo, nas seguintes formas:

a) em horário anterior ao início das aulas;

b) durante horário de aula. Neste caso, o professor poderá desenvolver estudos dirigidos ou outras atividades para atender aos demais alunos que não estão para recuperação.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As estratégias utilizadas nas aulas para a recuperação dos conteúdos e/ou estudos extraclasse de recuperação deverão ser discutidas em reuniões periódicas das coordenadorias e/ou reuniões pedagógicas, visando a integração e a troca de experiências entre os professores, bem como ao aperfeiçoamento do processo.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por comissão convocada pela Diretoria de Ensino que será composta pelo Coordenador Geral de Ensino, por 1 (um) representante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 88 DE 12 DE ABRIL DE 2017

da Coordenadoria de Gestão Pedagógica ou equivalente, 1 (um) professor da Coordenadoria e o coordenador do curso em questão.

Art. 10 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS CEZAR DE OLIVEIRA BETTERO
Diretor Geral